



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 048, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e **considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 29.897,66** (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.1.013 - Mecanização Agrícola

4.4.90.52.00 - 6978 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 788 - Contrato de Rep. 872479/2018/MAPA/CAIXA - Aquis. Equip. Agrícola R\$ 29.897,66

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **provável excesso de arrecadação** na fonte 788 - Contrato de Rep. 872479/2018/MAPA/CAIXA - Aquis. Equip. Agrícola no valor de **R\$ 29.897,66** (vinte e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de Fevereiro de 2019.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 27/02/19 FL. 1022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 01/03/19 FL. 4595